

Processo nº 4293/2019

TÓPICOS

Serviço: Artigos de lazer

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: DL 67/2003

Pedido do Consumidor: Substituição do trolley defeituoso ou anulação do negócio, com reembolso do valor pago (€ 57,50).

Sentença nº 26/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante e a representante da reclamada.

FUNDAMENTAÇÃO:

O objecto da reclamação consiste no facto do reclamante sustentar que o trolley se danificou logo após umas viagens em que o utilizou e que depois disso, "*... separou-se da mala, levando consigo a roda que estava rebitada.*", não consta na reclamação que o trolley está na posse da reclamada e que esta não trouxe consigo o objecto de reclamação.

Considerando que a questão é uma questão de garantia, e na garantia o que o Tribunal terá que analisar é se a irregularidade resulta da falta de qualidade do produto ou de má utilização do mesmo e sem o trolley esses factos não se podem apurar. Foi ouvida a representante da reclamada e o reclamante.

O reclamante sustenta que é falta de qualidade, a reclamada entende que é má utilização.

Assim, para se apreciar a situação concreta, seria necessário interromper ao Julgamento para outra data em que a reclamada trouxesse o trolley para ser analisado. Dado que o valor do trolley foi €57,50, sugeriu-se às partes um acordo para se evitar nova deslocação a este Tribunal, o que foi aceite.

A reclamada aceitou entregar ao reclamante €30,00 o que este aceitou, que poderá ir levantá-los na loja no prazo de 8 dias.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência deverá a reclamada entregar ao reclamante os €30,00, nos termos acordados.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 12 de Fevereiro de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

